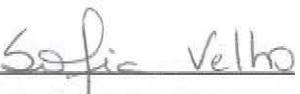


## DELIBERAÇÃO

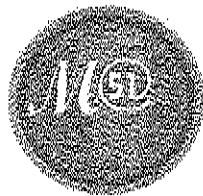
**5.4 – “DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA ARU DE PONTE DE LIMA” –**  
**Retificação da deliberação de Câmara de 23 de maio de 2016.** A Câmara Municipal deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Mário Monteiro, retificar a deliberação de Câmara de 23 de maio de 2016, no sentido de remeter a declaração de retificação da ARU de Ponte de Lima, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. O Sr. Vereador Dr. Mário Monteiro apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número um, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 20 de junho de 2016.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho  
Sofia Velho/Dra.



## DECLARAÇÃO DE VOTO

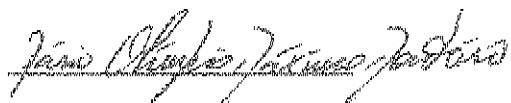
MÁRIO MONTEIRO, Vereador eleito na lista independente do MOVIMENTO 51, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito do ponto 2.4; 3.1; 3.2; 5.4; 5.5; 6.1.d; com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 – Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;
- 2 – Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual fora intentada a competente acção judicial para o efeito;
- 3 – Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;
- 4 – Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;
- 5 – Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 891 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.

Face ao expedito, em coerência democrática e com munidividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

Ponte de Lima, 20 de Junho de 2016,

O Vereador do Movimento 51,



(Mário Monteiro)

Z - 75 de Aru  
d'ar - rectif.  
delib., ✓ F.ter  
submiss - delib  
de aru blu  
mai f.t.  
14.06.16

## DELIBERAÇÃO

### 5.3 – DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA ARU DE PONTE DE LIMA –

**Aprovação.** A Câmara Municipal deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar a declaração de retificação da ARU de Ponte de Lima. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número sete, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 23 de maio de 2016.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho

Sofia Velho/Dra.

Sr. Presidente

o presente anexo consta projeto aprovado  
de Assembleia Municipal, pelo que devem  
a Câmara Municipal deliberar nesse sentido.

A Considerar superior,

14/06/16

Sofia Velho

 <p>MUNICÍPIO PONTE DE LIMA 1934-2014</p> <p><b>INFORMAÇÃO</b></p> <p>Serviço: Registo N°: sz - 10/05/2016</p>		<p><b>DESPACHO:</b></p> <p>Z - 15 de Agosto G - ao S, Junho 13.05.16</p>
<b>Assunto:</b> Declaração de Retificação		
DE: Susana Zamith	PARA: Sr. Presidente	

O (RJRU) – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto – abre novas oportunidades de intervenção nos aglomerados urbanos, através dos processos de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana e da correspondente criação de benefícios e incentivos fiscais e financeiros, acessíveis aos particulares, nomeadamente em matéria de isenções de impostos e reduções nas taxas municipais.

Considerando que a reabilitação urbana se assume atualmente como uma componente indispensável da política de ordenamento do território, sendo elemento-chave de competitividade entre Municípios.

Considerando a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ponte de Lima aprovada pela Assembleia Municipal em reunião de 17 de Dezembro de 2011, ao abrigo do DL n.º 307/2009 de 23 de Outubro.

Considerando que a nível nacional têm sido, nos últimos anos criados instrumentos adicionais de estímulo às operações de reabilitação urbana, alguns dos quais posteriores à delimitação da ARU de Ponte de Lima, visando criar incentivos destinados aos particulares.

Assim e de acordo com a informação técnica do IHRU - Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (em anexo), submete-se à consideração superior a proposta de Declaração de Retificação da ARU de Ponte de Lima com vista a clarificação da aplicabilidade dos Benefícios Fiscais.

Susana Zamith

*Susana Zamith*

## Terra Rica da Humanidade - Município de Ponte de Lima

De: "Maria Teresa Abreu Lima" <malima@ihru.pt>  
Data: sexta-feira, 22 de Abril de 2016 16:56  
Para: <terra@cm-pontedelima.pt>  
Anexar: DR ARU Seixal - retificação do quadro.pdf  
Assunto: Quadro dos Benefícios Fiscais para a ARU de Ponte de Lima

Boa tarde

Estive a ver o vosso PERU para a execução da ORU de Ponte de Lima, e verifico que efetivamente foi minorado em 30% o IMI entre outras medidas (taxas, licenças etc). Depois de conversar com a minha colega em Lisboa (que trata das ARU/ORU da região sul), é nosso entender que deverá fazer aprovar uma Declaração de Retificação, para o que anexo um que respeita a uma situação, também ela sobre BF, que deverá adaptar à vossa situação. Essa declaração terá que ser aprovada pela Câmara Municipal, que irá propor à aprovação pela Assembleia Municipal, e por último, ser enviada para publicação em DR. Assim, será reposta a "normalidade" sem outras complicações.

Espero ter respondido à sua dúvida.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Teresa Abreu Lima

Departamento de Reabilitação Urbana do Norte

 **IHU** Instituto de Habitação  
 e de Reabilitação Urbana  
Rua D. Manuel II, n.º 298, 6.º  
4050-344 Porto  
TEL:  
PORTUGAL  
[www.ihu.pt](http://www.ihu.pt)

 Antes de imprimir este email pense bem se tem mesmo de o fazer.  
Before printing this email, assess if it is really needed.

\*\*\*\*\*

### AVISO

Esta mensagem assim como qualquer ficheiro anexo é confidencial e para uso exclusivo do destinatário.  
Se recebeu esta mensagem por engano é favor notificar o remetente.  
Este rodapé também confirma que esta mensagem foi verificada quanto à presença de vírus.

### WARNING

This email and any files transmitted with it are confidential and for exclusive use of the intended recipient.  
If you have received this email in error please notify the sender.  
This footnote also confirms that this message has been verified for the presence of virus.

Considerando a delimitação da área de Reabilitação Urbana de Ponte de Lima aprovada pela Assembleia Municipal em reunião de 17 de Dezembro de 2011, ao abrigo do DL n.º 307/2009 de 23 de Outubro.

Considerando que trabalhar em reabilitação, na atual conjuntura, requer persistência. A conjuntura económica que gera fatores de incerteza no futuro é, sem sombra de dúvida, um dos aspectos determinantes para que alguns proprietários não avancem com a pretendida reabilitação do património edificado.

Considerando que trabalhar na Reabilitação Urbana constitui um investimento a longo prazo, de um legado para as futuras gerações.

Considerando que a nível nacional têm sido, nos últimos anos criados instrumentos adicionais de estímulo às operações de reabilitação urbana, visando criar incentivos destinados aos particulares.

A Câmara Municipal propõe a adoção destas medidas, claramente mais vantajosas, na ARU de Ponte de Lima, a saber:

#### **Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)**

Redução do IVA de 23 % para 6 %, nas "empreitadas de reabilitação urbana, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em ARU, ou no âmbito de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional".

#### **Imposto municipal sobre imóveis (IMI)**

Estão isentos de IMI os prédios urbanos objeto de reabilitação, pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (artigo 44º do EBF).

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de IMI por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos. As ações de reabilitação têm que ter iniciado após 1 de janeiro de 2008 e estar concluídas até 31 de dezembro de 2020 (nº 7 do artigo 71º do EBF).

#### **Transmissões onerosas de imóveis (IMT)**

São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em Área de Reabilitação Urbana. As ações de reabilitação têm que ter iniciado após 1 de janeiro de 2008 e estar concluídas até 31 de dezembro de 2020. Os prédios urbanos têm que se localizar em Áreas de Reabilitação Urbana ou têm de ser prédios arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27º e seguintes do NRAU (Novo Regime de Arrendamento Urbano). Esta isenção está dependente de deliberação da Assembleia Municipal do respetivo município onde se insere o prédio urbano (nºs 8, 19, 20, 21, 22 e 23 do artigo 71º do EBF).

#### **Imposto sobre Rendimentos Singulares (IRS)**

Dedução à coleta de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação, até ao limite de 500 € (nº 4 do artigo 71º do EBF).

#### **Taxa sobre Mais-valias**

Tributação à taxa reduzida de 5 % sobre mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados em ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana (nº 6 do artigo 71º do EBF).

#### **Rendimentos Prediais**

Tributação à taxa reduzida de 5 %, sobre os rendimentos decorrentes do arrendamento de imóveis localizados em ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana (nº 6 do artigo 71º do EBF).

De acordo com o previsto no artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, o regime excepcional definido para as ARU, e concretamente dos benefícios associados ao IMI e IMT, depende de deliberação da Assembleia Municipal.

A nível municipal, a Câmara poderá considerar alargar a política de incentivo à reabilitação urbana, premiando os proprietários que realizem obras de reabilitação do seu património, introduzindo assim uma discriminação positiva.

### **Condições de acesso aos benefícios fiscais**

De acordo com o conceito de "ações de reabilitação" definido no Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), o acesso de um proprietário de um prédio (ou fração) urbano ao conjunto dos benefícios fiscais descritos no capítulo 4. da Proposta delimitação da ARU, carece de análise do estado de conservação dos edifícios, de acordo com o Método de Avaliação do Estado de Conservação dos edifícios (MAEC), publicado pela Portaria 1192-B/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 266-B/2012. Esta ficha de avaliação do estado de conservação do prédio ou frações urbanas, apresentada em anexo, define os critérios de avaliação e estabelece as regras para a determinação do coeficiente de conservação (ver ficha anexa).

Efetivamente, o EBF determina que o acesso a benefícios fiscais decorrentes da execução de obras de reabilitação urbana dependa necessariamente de uma avaliação, visando a determinação do cumprimento dos critérios de elegibilidade. De facto, de acordo com o EBF, a comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da Câmara Municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação (através da avaliação).

Deste modo, a avaliação ao Estado de Conservação do Imóvel (ou fração) é realizada apenas tendo por base uma vistoria ao imóvel, constituída por uma análise detalhada a trinta e sete elementos funcionais. Esta avaliação tem como objetivo a verificação de que as obras de reabilitação executadas sobre o imóvel ou fração contribuem para uma melhoria de um mínimo de dois (2) níveis face à avaliação inicial, de acordo com os níveis de conservação definidos no artigo 5º do DL nº 266/2012, de 31 de dezembro.

Contudo, é importante referir que este procedimento administrativo apenas se aplica ao conjunto dos benefícios fiscais que decorrem da aplicação do artigo 71º do EBF. Ou seja, no caso do IVA, mais concretamente na aplicação da taxa reduzida de 6%, em empreitadas de reabilitação urbana, bastará ao interessado solicitar uma declaração, a emitir pela Câmara Municipal ou por outra entidade legalmente habilitada, a confirmar que as obras de reabilitação a executar dizem respeito a imóveis ou frações abrangidos pela delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU).

### **Incentivos de Âmbito Municipal**

Visando a apoiar a reabilitação do parque edificado, o Município desenvolveu o programa designado como "Terra-Reabilitar (privados)".

O projeto Terra-Reabilitar constitui um incentivo à recuperação do edificado que esteja em mau estado de conservação sito no Centro Histórico de Ponte de Lima e áreas classificadas. Com esta iniciativa pretende-se travar a tendência de degradação sistemática dos edifícios do Centro Histórico.

O Estado de Conservação do edifício condiciona a sua ocupação humana e a segurança envolvente. Quanto melhores forem as condições de habitabilidade e segurança, maior é a possibilidade de que este venha a ser ocupado.

As situações de degradação física do edificado são mais frequentes e preocupantes no Centro Histórico, onde ocorrem pontualmente e de forma disseminada nesta Unidade de Intervenção.

O Terra Reabilitar apoia técnica/financeiramente os proprietários de edifícios em mau estado de conservação na elaboração de projetos, promovendo a reabilitação urbana através da recuperação dos edifícios para fins habitacionais/comerciais/múltiplos.

Este incentivo foi revisto em Setembro de 2014, e entre outras alterações foi alargado o âmbito do "Terra Reabilitar" a toda a Área de Reabilitação Urbana de Ponte de Lima (ARU), de forma a continuar o processo de reabilitação e revitalização do tecido urbano e económico da área de reabilitação urbana.

O Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoio técnico gratuito a prestar pelo Município de Ponte de Lima a proprietários/senhorios e ou arrendatários, na reabilitação de imóveis em mau estado de conservação com 60\* ou mais anos. O apoio técnico e/ou financeiro gratuito poderá incidir nos seguintes itens:

- a) Na elaboração de projetos de arquitetura, para a reabilitação de imóveis;
- b) Na elaboração dos respetivos projetos de especialidades;
- c) Na isenção de pagamento pela emissão das licenças municipais que sejam devidas conforme, a saber:
  - a) Taxa devida pela emissão de alvará de licença, incluindo aditamentos e alterações.
  - b) Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação previa para outras operações urbanísticas e para demolições, incluindo novas licenças.
  - c) Ocupação de via pública
  - d) Vistorias
  - e) Na redução em 75% da compensação a pagar pelo número de lugares não criados\*\*.

A atribuição do apoio técnico será formalizado através de contrato escrito a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o beneficiário ou beneficiários, segundo modelo a fornecer pela autarquia.

A todos os projetos serão exigidas soluções de eficiência energética, sendo uma condição fundamental para o seu financiamento.

---

\* Previsto na alteração a efetuar ao Regulamento de Acesso ao Programa Terra Reabilitar

\*\* Previsto na alteração a efetuar ao Regulamento de Acesso ao Programa Terra Reabilitar